



COMMISSION SOUS-RÉGIONALE DES PÊCHES
SUB-REGIONAL FISHERIES COMMISSION



PROPOSTA ÀS EM DA CSR/P

Projeto de pedido de parecer consultivo ao Tribunal
Internacional do Mar

JULHO 2025



Autores

Yaye Sanou Mbengue, MSc, CSRP, IRD
Patrice Brehmer, PhD, IRD C/o CSRP/SP
Ibrahima Ly, PhD, UCAD/LERPDES-FSJP



COMMISSION SOUS-RÉGIONALE DES PÊCHES
SUB-REGIONAL FISHERIES COMMISSION



Déployer la recherche
Partager la science
Transformer l'avenir

Este documento de trabalho, para uso do Comité de Coordenação da CSRP, não pode ser citado sem o consentimento da Presidência do Comité de Coordenação.

(Versão 2)



Preâmbulo

A intensificação das atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) ressalta a necessidade urgente de uma regulamentação mais rigorosa para o uso de sistemas de monitoramento (em tempo real ou semiprocessado).

Por exemplo, o Sistema de Identificação Automática (AIS) é obrigatório para certos navios sob a Convenção SOLAS, mas seu uso permanece limitado para embarcações de pesca. Essa lacuna facilita a ocultação de atividades ilegais e dificulta a cooperação internacional na vigilância pesqueira. Nesse contexto, a CSRP (Comissão Sub-Regional de Pesca) planeja iniciar um processo para promover uma regulamentação internacional que torne obrigatório o uso de um sistema de monitoramento para todos os navios de pesca que operam em alto-mar.

A CSRP apresentou essa iniciativa na terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos (UNOC-3, 12 de junho de 2025, França), baseando-se em sua própria experiência. Propõe-se que a CSRP solicite um parecer consultivo ao Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) sobre as implicações jurídicas e institucionais de tal regulamentação. Essa solicitação estaria em continuidade com o parecer consultivo emitido em 2015 pelo TIDM sobre o combate à pesca INN.

Questões propostas para apreciação pelo TIDM

Para garantir a base jurídica de uma regulamentação internacional sobre um sistema de monitorização de navios de pesca em alto mar, duas questões poderiam ser submetidas ao TIDM.

Questão 1. À luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), quais são as implicações jurídicas da imposição, por organizações regionais de gestão de pescas (ORGP) ou por Estados, do uso obrigatório de um sistema de monitorização para navios de pesca que operam em alto mar? Esta imposição é compatível com os princípios da liberdade do alto mar e da jurisdição exclusiva do Estado de bandeira, tendo em conta a obrigação de cooperação internacional para reforçar a segurança marítima e combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)?

ANÁLISE

- sistema de monitorização de navios (o exemplo do AIS) não é obrigatório para todos os navios de pesca em alto mar. A imposição unilateral por ORGP ou Estados poderia ser percebida como uma violação da liberdade do alto mar (que inclui a liberdade de pesca) e da jurisdição exclusiva do Estado de bandeira sobre os seus navios. No entanto, a ausência de um sistema de monitorização para navios de pesca prejudica gravemente a vigilância e o controlo da pesca INN.
- Esta questão aborda diretamente a tensão entre a "liberdade do alto mar" e a necessidade de "cooperação internacional" para a conservação dos recursos e o combate às atividades ilícitas. Um parecer do TIDM poderia determinar se a obrigação de usar um sistema de monitorização de navios de pesca, como medida de transparência e segurança marítima, pode ser legitimamente imposta em alto mar, mesmo que imponha um encargo ao Estado de bandeira e aos operadores. Isso poderia abrir caminho para uma regulamentação internacional mais robusta para o AIS no setor da pesca.

Questão 2. A imposição de um sistema de monitorização a todos os navios de pesca em alto mar pode ser considerada uma medida de "diligência devida" para a conservação dos recursos haliêuticos ?

ANÁLISE

- conceito de "diligência devida" (due diligence) é um princípio fundamental do direito internacional do ambiente e tem sido aplicado noutros contextos por tribunais internacionais. Implica que os Estados devem tomar todas as medidas razoáveis para prevenir danos ambientais. A aplicação deste conceito à utilização de um sistema de monitorização (e.g., AIS) obrigatório reforçaria a base jurídica de tal medida.
- Ao qualificar a utilização de um sistema de monitorização obrigatório como "medida de diligência devida", o parecer do TIDM poderia estabelecer uma obrigação internacional geral para os Estados de bandeira de assegurar a transparência das operações de pesca em alto mar. Isso significaria que não exigir a utilização obrigatória de um sistema de monitorização poderia ser considerado uma falha no cumprimento de uma obrigação de diligência na conservação dos recursos haliêuticos, o que teria implicações jurídicas importantes para os Estados.

Uma oportunidade para a CSRP reforçar a sua liderança

Ao formular um pedido de parecer consultivo ao TIDM e ao defender uma regulamentação internacional para um Sistema de monitorização de navios de pesca em alto mar, a CSRP reforçaria o seu papel como um interveniente chave na governação das pescas na África Ocidental. Esta iniciativa permitiria também assegurar juridicamente os esforços dos Estados Membros em matéria de vigilância marítima, ao mesmo tempo que apelaria a uma maior responsabilização dos Estados de bandeira.

Anexo 1. Proposta de perguntas adicionais

Estas três questões adicionais, embora potencialmente abrangidas em teoria pelo direito internacional existente¹ parecem-nos merecer um esclarecimento por parte do TIDM.

Questão 3. No âmbito do combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), em que medida o Artigo 94 da CNUDM impõe obrigações ao Estado de bandeira e lhe confere uma jurisdição efetiva para assegurar o exercício da sua jurisdição sobre os navios de pesca que arvoram a sua bandeira, a fim de prevenir e reprimir as atividades INN em alto mar ?

ELEMENTOS DE ANÁLISE JURÍDICA

- Artigo 94 da CNUDM estabelece as obrigações do Estado de bandeira relativamente ao controlo e à jurisdição sobre os seus navios. No entanto, a efetividade desse controlo é um desafio importante no combate à pesca INN, especialmente em alto mar, onde os Estados costeiros têm jurisdição limitada. Muitos navios envolvidos na pesca INN exploram as "bandeiras de conveniência" ou as lacunas no controlo do Estado de bandeira. O direito internacional do mar, conforme codificado pela CNUDM, baseia-se principalmente na responsabilidade do Estado de bandeira. Ora, nos casos de pesca INN, o Estado de bandeira é muitas vezes um Estado que carece de recursos ou de vontade para exercer um controlo efetivo, ou é ele próprio cúmplice através do registo de conveniência.
- parecer do TIDM poderia clarificar a extensão precisa da "jurisdição efetiva" e das "obrigações" do Estado de bandeira. Isso poderia reforçar a responsabilidade dos Estados que não exercem controlo suficiente, tornando mais difícil para os operadores INN esconderem-se atrás de bandeiras laxistas. O TIDM, através do seu parecer de 2015 sobre a pesca INN, já sublinhou a importância da diligência do Estado de bandeira. Esta questão visa aprofundar essa clarificação, especificamente no contexto da aplicação prática e da repressão. Pode-se dizer que a quarta questão está em continuidade com a terceira questão. Elas são complementares

Questão 4. Tendo em conta as obrigações decorrentes da CNUDM e do Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes (UNFSA), quais são os esclarecimentos jurídicos necessários sobre as modalidades de exercício da jurisdição do Estado de bandeira, nomeadamente no que diz respeito à extensão das suas obrigações em matéria de medidas de controlo, aplicação e sanção, a fim de assegurar um combate mais eficaz e equitativo contra as atividades de pesca INN em alto mar ?

ELEMENTOS DE ANÁLISE JURÍDICA

- Embora a CNUDM e o UNFSA estabeleçam obrigações gerais para os Estados de bandeira em matéria de conservação e gestão das populações de peixes, os detalhes precisos das "medidas de controlo, aplicação e sanção" são frequentemente deixados à discrição dos Estados ou das ORGP. Isso leva a inconsistências e lacunas que são exploradas pela pesca INN.
- Esta questão procura obter precisões concretas sobre as "modalidades" de exercício dessa jurisdição. Um parecer do TIDM poderia fornecer orientações sobre o que constitui um conjunto adequado de medidas (o acompanhamento, a vigilância, a inspeção, as sanções proporcionais, etc.) que o Estado de bandeira deveria implementar. Isso é crucial para harmonizar os esforços de combate à pesca INN e evitar que certos Estados se tornem "refúgios" para essas atividades.

¹ CNUDM, Acordo de Conformidade da FAO de 1993.

Questão 5. Qual é a extensão da jurisdição do Estado de bandeira para a inspeção e o controlo dos seus navios dentro da zona económica exclusiva (ZEE) de um Estado costeiro terceiro, tendo em conta os direitos soberanos e a jurisdição deste último na referida zona ?

ELEMENTOS DE ANÁLISE JURÍDICA

- Trata-se de um desacordo persistente entre o quadro normativo do direito internacional do mar e a sua aplicação efetiva, particularmente dentro da Zona Económica Exclusiva (ZEE). Esta divergência gera desafios substanciais quanto ao exercício real da jurisdição dos Estados e levanta questões fundamentais para a conservação e gestão dos recursos marinhos. Embora o Artigo 94 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) enuncie os deveres do Estado de bandeira, a efetividade dessa jurisdição é atenuada pelas particularidades da ZEE. O Estado de bandeira mantém, de facto, a prerrogativa de inspecionar e controlar os seus próprios navios, mesmo quando operam na ZEE de um Estado costeiro terceiro. Estes controlos visam garantir o cumprimento da sua legislação nacional e das convenções internacionais de que é parte, nomeadamente em matéria de segurança marítima, prevenção da poluição e condições de trabalho a bordo. Estas atividades inserem-se na continuidade da sua jurisdição sobre os seus navios, desde que não impeçam nem contrariem os direitos e regulamentos do Estado costeiro. A ZEE, definida pela Parte V da CNUDM, constitui um regime jurídico sui generis, distinguindo-se do mar territorial, onde o Estado exerce soberania plena, e do alto mar, caracterizado pelas liberdades. O Artigo 56 da CNUDM confere ao Estado costeiro direitos soberanos em matéria de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais (biológicos e não biológicos). Dispõe igualmente de jurisdição sobre atividades específicas, tais como o estabelecimento e utilização de ilhas artificiais, a investigação científica marinha e a proteção do meio marinho.

- Paralelamente, o Artigo 58 da CNUDM especifica que os outros Estados gozam, na ZEE, das liberdades de navegação e de sobrevoo, bem como da liberdade de lançar cabos e oleodutos submarinos. Estas liberdades são exercidas nas mesmas condições que aquelas de que beneficiam em alto mar (Artigo 87). Contudo, o seu exercício está subordinado às disposições pertinentes da Convenção e às leis e regulamentos adotados pelo Estado costeiro em conformidade com a Convenção, e deve ser efetuado sem prejuízo dos direitos do Estado costeiro. A CNUDM estabeleceu as regras fundamentais que regem a jurisdição dos Estados na ZEE, definindo o direito de regulamentar. No entanto, a extensão da jurisdição de execução (ou seja, o direito de intervir, deter, inspecionar e processar) revela-se muitas vezes mais complexa de implementar nesta zona. A Convenção incentiva a cooperação entre os Estados. No contexto da ZEE, esta cooperação é essencial para conciliar os direitos do Estado de bandeira e do Estado costeiro. Contudo, as modalidades concretas dessa cooperação (tais como a troca de informações e as inspeções conjuntas) podem variar e nem sempre são definidas de forma universal.

Embora o direito internacional do mar tenha definido as prerrogativas dos Estados na ZEE, a interpretação e a implementação destas regras continuam a levantar desafios significativos. Esta situação sublinha a necessidade de uma reflexão aprofundada sobre os mecanismos que garantam uma jurisdição efetiva e uma cooperação reforçada para superar o fosso persistente entre o texto jurídico e a prática dos Estados.

O parecer consultivo do Tribunal Internacional do Direito do Mar sobre esta questão permitiria trazer uma clarificação importante no âmbito do Acordo sobre Medidas do Estado do Porto (PSMA) e da certificação das capturas pela Europa nos nossos Estados membros.

Anexo 2. Proposta de resolução da Conferência dos Ministros da CSRP com vista a autorizar o Secretário Permanente a solicitar um parecer consultivo ao TIDM

Pedido de parecer consultivo ao TIDM

Resolução da Conferência dos Ministros da Comissão Sub-Regional das Pescas (CSRP) que solicita autorização para o Secretário Permanente requerer um parecer consultivo em conformidade com o artigo 33 da Convenção relativa à determinação das condições mínimas de acesso e exploração dos recursos haliêuticos (CCMA).

A Conferência dos Ministros da Comissão Sub-Regional das Pescas,

Considerando a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 ;

Convencida de que a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) pode contribuir de forma apreciável para a melhoria da segurança dos navios e dos bens no mar, e que as suas disposições podem, indiretamente, apoiar os esforços de vigilância e controlo dos navios de pesca, bem como a salvaguarda da vida humana a bordo dos navios, nomeadamente o seu capítulo V ;

Sublinhando a importância do Acordo de 1993 que visa promover o cumprimento, pelos navios de pesca em alto mar, das medidas internacionais de conservação e gestão ;

Tendo em conta o Acordo de 1995 para a aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 relativas à conservação e gestão dos recursos pesqueiros transzonais e dos recursos pesqueiros altamente migratórios ;

Reafirmando o seu compromisso com os princípios e as normas estabelecidas no Código de Conduta para a Pesca Responsável da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) ;

Recordando a sua vontade de implementar o Plano de Ação Internacional para Prevenir, Desencorajar e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, adotado em 2001 pela Conferência da FAO ;

Considerando a Convenção de 29 de março de 1985 que cria a CSRP, tal como alterada em 1993, nomeadamente nos seus aspetos que visam o reforço da cooperação entre os seus Estados membros em benefício do bem-estar das suas respetivas populações ;

Considerando igualmente que a Convenção de 14 de julho de 1993 relativa à Determinação das Condições de Acesso e Exploração dos Recursos Haliêuticos ao largo das costas dos Estados membros da CSRP (CCMA) contribui essencialmente para a harmonização das políticas e legislações em matéria de pesca dos Estados da sub-região ;

Desejosa de adaptar a Convenção de 14 de julho de 1993 às evoluções técnicas e jurídicas ocorridas desde a sua adoção, em particular no que diz respeito à definição das condições de uma pesca responsável, à tomada em consideração da abordagem ecossistémica das pescas para uma gestão sustentável dos recursos haliêuticos e ao combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, em conformidade com o direito internacional ;

Considerando as disposições do Artigo 33 (saisine do Tribunal Internacional do Direito do Mar para parecer consultivo), da CCMA de 08 de junho de 2012, que se encontram redigidas da seguinte forma : "A Conferência dos Ministros da CSRP pode habilitar o Secretário Permanente da CSRP a submeter uma questão jurídica determinada ao Tribunal Internacional do Direito do Mar para parecer consultivo" ;

Considerando o artigo 20 do Estatuto do Tribunal e o artigo 138 do Regulamento de Processo do Tribunal ;

Decide,

Em conformidade com o Artigo 33 da CCMA, habilitar o Secretário Permanente da Comissão Sub-Regional das Pescas (CSRP) a submeter ao Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), em aplicação do artigo 138 do Regulamento do referido Tribunal, um pedido de parecer consultivo sobre as seguintes questões :

AQUI COPIE E COLE AS PERGUNTAS SELECIONADAS

Anexo 3. Proposta de carta para o TIDM

Assunto : Pedido de Parecer Consultivo ao TIDM pela CSRP

Sua Excelência, Senhor Juiz Thomas Heidar,

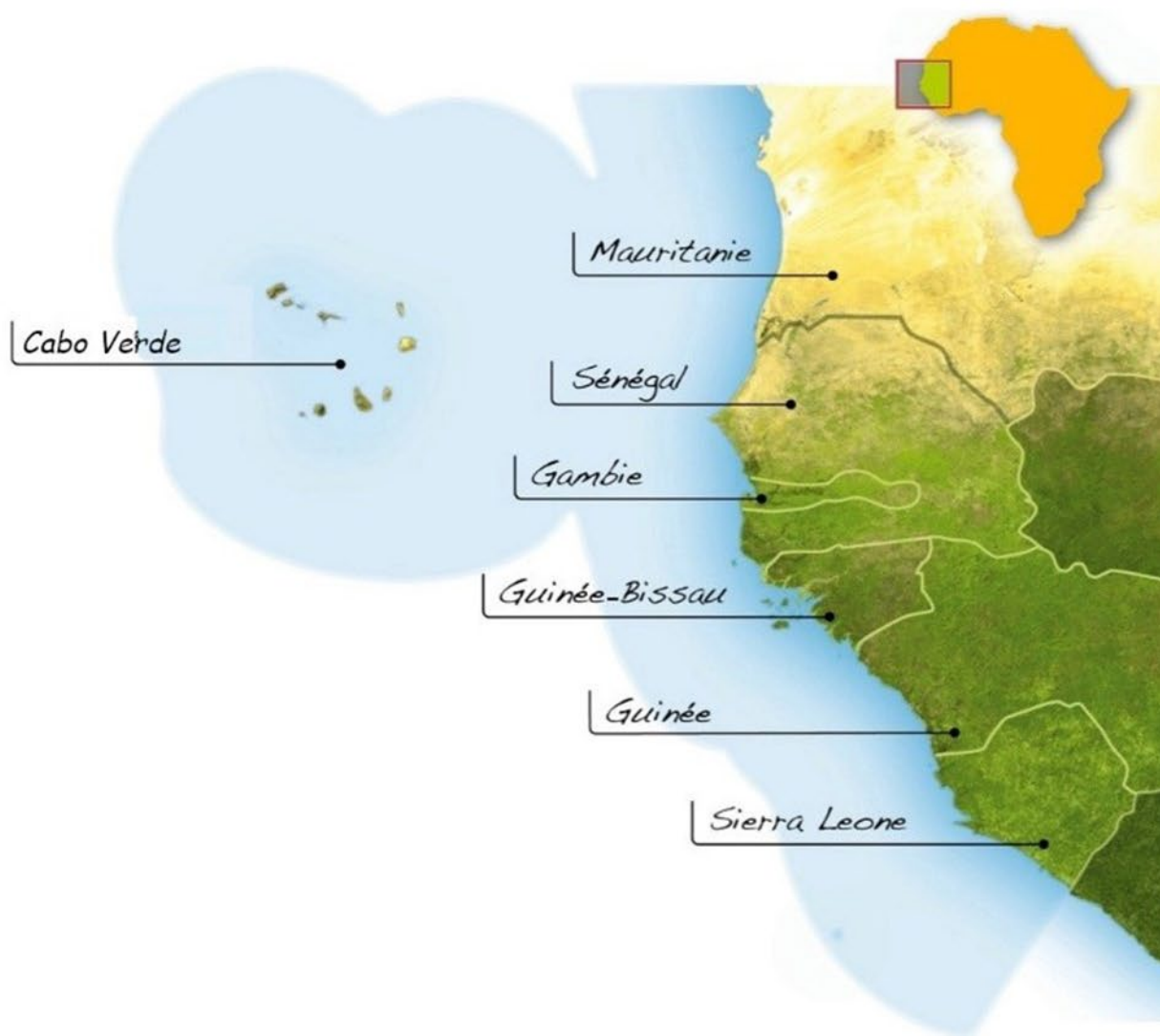
Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência em nome da Comissão Sub-Regional das Pescas (CSRP) a fim de apresentar ao Honorável Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) um pedido de parecer consultivo relativamente às questões supracitadas.

Agradecendo a atenção que queira dispensar a este pedido, queira aceitar a expressão da minha mais alta consideração.

Dr. Khallahi BRAHIM
Secretário Permanente da CSRP

Resumo

Este documento destaca o papel que a CSRP pode desempenhar ao solicitar o parecer consultivo do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). Essa abordagem permitiria assegurar a base jurídica de uma regulamentação internacional que torne obrigatório o uso de um sistema de monitorização para todos os navios de pesca em alto mar. Nesse sentido, formulámos duas perguntas ao TIDM. Ao procurar clarificar a compatibilidade desta obrigação com a liberdade do alto mar e a jurisdição do Estado de bandeira, e ao estabelecer se tal sistema constitui uma "diligência devida" para a conservação dos recursos, a CSRP não só combaterá mais eficazmente a pesca INN, mas também reforçará a sua liderança como um ator chave na governação das pescas, ao mesmo tempo que promoverá uma maior responsabilidade dos Estados de bandeira e uma melhor harmonização dos esforços de vigilância marítima. Em complemento a estas questões, submetemos três perguntas adicionais relativas, nomeadamente, à jurisdição do Estado de bandeira na Zona Económica Exclusiva (ZEE) de um Estado costeiro e à extensão das suas obrigações de aplicação, o que só vem reforçar a ambição desta iniciativa.



COMMISSION SOUS-RÉGIONALE DES PÊCHES
SUB-REGIONAL FISHERIES COMMISSION

Secrétariat Permanent de la CSR/P

221, Allées Serigne Ababacar SY Liberté IV
BP 25485, Dakar, Sénégal

Téléphone (+221) 33 864 04 75

Fax (+221) 33 864 04 77

E-mail spcsrp@spcsrp.org

Site web www.spcsrp.org

